

LIDO
Em 07/02/07
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Recebi em 29/01/07 1542
[Signature]
16298-12
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 39 /2007

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, COESC, THAT & CCI
Em 12/02/07

[Signature]
Pedro Passos
Membro da Assessoria do Plenário

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, e dá outras providencias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 39 107
Fis. Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

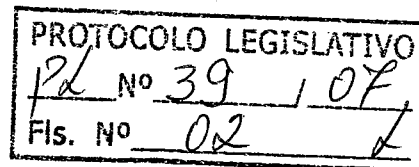
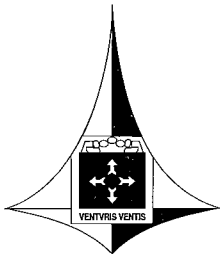
Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, Distrito Federal.

Parágrafo único. O Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste situa-se na área situada entre a 4ª Avenida do Setor Sudoeste, a Rua nº QRSW 4 e o Eixo Monumental – Via S1, compreendendo a área ocupada pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.

Art. 2º O Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste tem por objetivos:

- I** – proporcionar lazer e recreação à população do Setor Sudoeste e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;
- II** – estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- III** – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;
- IV** – incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fis. Nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor de Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, composto paritariamente por representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.

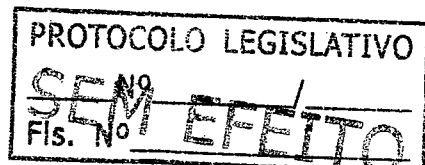
§ 1º O plano de Manejo do Parque de Uso de Múltiplo do Sudoeste disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

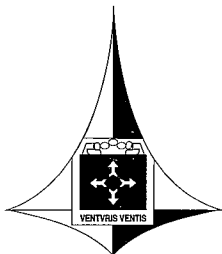
§ 2º O plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.

Parágrafo único. Para fins de definição da poligonal do Parque de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar gestões junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para fins de regularização da situação fundiária das áreas atingidas, permitidas as atividades atualmente existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firma convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.





PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pa. Nº 39	107
Fis. Nº 03	↓

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

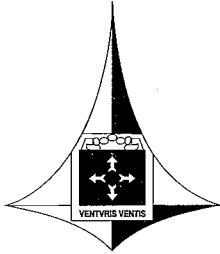
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de essencial importância para a qualidade de vida da população do Setor Sudoeste, do Cruzeiros, da Octogonal e de áreas contíguas, que, em razão da conformação urbanística da região, muito adensada, constantemente reclama a criação de áreas verdes e de recreação.

A criação do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir espaço e dos recursos naturais ali encontráveis.

Na área, de propriedade da União, funcionam o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO, a Organização Mundial Meteorológica – OMM, a Observação Meteorológica de Brasília – OMBRA e a Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira – CEPLAC, em pequenas edificações, que, pelo tipo de atividades de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

desenvolvem, podem, perfeitamente, permanecer na área do Parque que ora pretendemos criar.

A criação do Parque também impedirá a transformação do local em área urbana, destinada a edificações residenciais, adensando mais o local e contribuindo para a redução da qualidade vida dos moradores.

De outra parte, para a implantação de parques, como o que ora propomos criar, apresentei emenda ao Orçamento de 2003, como também no Plano Plurianual – PPA 2004-2007, alocando recursos neste sentido.

Cabe ressaltar que a proposta apresentada na legislatura passada pelo nobre Deputado Chico Floresta não poderia deixar de ter continuidade nesta Augusta Casa diante as reivindicações e denúncias recentes da comunidade do Sudoeste, que a área seria trocada pelo Ministério da Marinha para alocar prédios de apartamentos.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das sessões, , janeiro de 2007..

Deputado **PEDRO PASSOS**
Líder do PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 39	107
Fis. No 04	L